

## LEI Nº 1406 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

*“DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E AUTORIZA O TOMBAMENTO DOS ITENS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

*ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI*, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara a “Capela do Mascate” situada às margens da Rodovia Pref. José Olderige Jacinto Siqueira, devendo a Administração Pública zelar e preservar as características originais, independente de futuras reformas e obras de conservação que ali forme executadas ao longo dos anos.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico da “Capela do Mascate”, adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

**ARTIGO 3º.** Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara a “Capela São João” situada na esquina das Ruas Capitão Francelino e Lázaro Machado de Oliveira, devendo a Administração Pública zelar e preservar as características originais, independente de futuras reformas e obras de conservação que ali forme executadas ao longo dos anos.

**ARTIGO 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico da “Capela São João”, adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

**ARTIGO 5º.** Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara o “Livro de Óbitos” constante do acervo de documentos da Prefeitura Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico do “Livro de Óbitos”, adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

**ARTIGO 7º.** Fica declarada patrimônio histórico e cultural do Município de Ubirajara o antigo túmulo antigo existente no Cemitério Público Municipal que contém a inscrição “falecidos da Família Terine e Batistiolo” em razão das suas características arquitetônicas histórica, devendo a Administração Pública zelar e preservar as características originais, independente de futuras reformas e obras de conservação que ali forme executadas ao longo dos anos.

**ARTIGO 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar o tombamento histórico do “antigo túmulo da família Terine e Batistioli”, adotando-se todas as medidas administrativas necessárias para tanto.

**ARTIGO 9º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ubirajara, 29 de novembro de 2023.



**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**